

GABINETE DO VEREADOR JOÃO LUIZ

PROJETO DE LEI Nº 298 / 2018



OBRIGA as empresas que executam serviços de limpeza urbana a garantir ao profissional de operações de limpeza e serviços urbanos (Gari), para o exercício de suas funções, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e dá outras providências.

Art. 1º. As empresas que executam serviços de limpeza urbana ficam obrigadas a garantir ao profissional de operações de limpeza e serviços urbanos (Gari), para o exercício de suas funções, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), além de sanitários pipimóvel.

§1º. Entende-se por limpeza urbana toda atividade destinada a realizar limpeza pública, desde capinas, varrimento de ruas, limpeza das bocas de lobo e córregos; a coleta, a cata, a separação e a reciclagem dos resíduos sólidos de origem urbana, industrial e hospitalar.

§2º. Para os fins de aplicação desta Lei, EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 2º. No caso dos trabalhos a céu aberto, que tem maior exposição ao sol, é exigido o fornecimento de filtro solar com fator 30, no mínimo, para todos os profissionais que ficarem expostos ao sol mais de meia hora por dia.

Parágrafo único. Nos casos de exposição ao sol, por mais de uma hora, também deverão ser adotadas alternativas para desviar da exposição excessiva do sol, utilizando chapéus, toalhas e roupas adequadas ao clima.

Art. 4º. Nos processos licitatórios para contratação de terceiros, o cumprimento desta lei entrará, automaticamente, como pré-requisito para as empresas na licitação.

Art. 5º. O chefe do poder executivo baixará decreto regulamentando as sanções para as empresas destinatárias que descumprirem esta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 3 de setembro de 2018

João Luiz

Vereador - PRB

GABINETE DO VEREADOR JOÃO LUIZ



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca a valorização dos profissionais que atuam na limpeza pública do município de Manaus.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há qualquer tipo de vício de iniciativa na propositura. O presente assunto (profissionais que atuam na limpeza pública) é de competência privativa legislativa municipal, conforme definido no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal: Artigo 30 – Compete aos Municípios I – legislar sobre assuntos de interesse local. Assim no caso do município, são competências privativas aquelas que se referem ao interesse local, detalhadas na Lei Orgânica Municipal, tais como: limpeza pública, cemitérios, abatedouros, licença para localização e funcionamento de estabelecimentos, captura de animais, estradas vicinais, estacionamentos e organização de seus serviços, dentre outros.

Os efeitos do trabalho ao ar livre podem ir além de queimaduras, envelhecimento da pele, manchas e rugas. Sem a utilização do protetor solar, os garis ficam sujeitos ao desenvolvimento do câncer de pele. Esses protetores possuem proteções contra os raios UVA e UVB que são responsáveis por esses danos. O trabalho a céu aberto expõe os trabalhadores de limpeza e serviços urbanos a esses raios, por isso, é fundamental a utilização do protetor solar para a prevenção das doenças ocupacionais.

Ultravioleta (UV-A-B) são radiações que o sol expõe até a terra, são essenciais para a vida humana, responsáveis pela transmissão de Vitamina D. Porém, o corpo humano suporta um determinado tempo de exposição a elas, após este período, elas podem atingir de forma nociva a saúde dos trabalhadores. Por esta razão, se tiverem que ficar expostos a essas radiações por um longo período, as empresas devem tomar algumas medidas de proteção.

Há uma compreensão comum do importante papel social e de relevância pública dos profissionais na coleta de lixo urbano.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO LUIZ

No entanto, essa compreensão muitas vezes não se materializa em reconhecimento desses profissionais e na garantia de condições adequadas de trabalho e de vida.

Várias pesquisas realizadas demonstram que eles sofrem toda a sorte de discriminação e constrangimentos no exercício de suas funções, que vão desde a dificuldade de realizarem suas necessidades fisiológicas, com a inexistência de banheiros públicos (sanitários pipimóvel.) , por exemplo, até o acometimento de doenças relacionadas com o trabalho.

Os trabalhadores, por realizarem suas atividades ao ar livre, ficam expostos ao calor, à chuva.

Durante o processo de trabalho, o compactador de lixo é acionado freqüentemente, ocasionando ruído que se soma aos ruídos produzidos no trânsito e nas ruas. No recolhimento do lixo, os coletores chegam a percorrer muitos quilômetros a pé. O acondicionamento inadequado do lixo pode ocasionar cortes ou ferimentos devidos à presença de objetos perfuro cortantes.

A ausência de espaços de apoio aos profissionais para refeições troca de roupa e sanitários também é fator que agrava a saúde física e mental desses trabalhadores. O fato de não terem acesso a banheiro público, por exemplo, faz com que eles, para não se submeterem ao constrangimento de pedir aos estabelecimentos comerciais a utilização desse equipamento, exercitem a retenção urinária, que traz problemas renais, infecções urinárias, inchaços por retenção de líquido por muito tempo, entre outros.

É sabido que esses profissionais estão expostos a fatores de riscos físicos, químicos, mecânicos, ergonômicos, biológicos e sociais. Entre esses riscos observados destacam-se: atropelamento, queda grave, cortes, ferimentos, esforço excessivo, ruído, inalação de gases tóxicos, contato com agentes biológicos patogênicos.

Assim, este projeto de lei se reveste de suma importância para garantir aos profissionais da limpeza urbana plenas condições para o exercício de sua função, contribuindo para o exercício de sua cidadania.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO LUIZ

Por fim, Investir em EPIs não é mero capricho. Cada real investido na compra, distribuição e treinamento do uso de EPI – equipamento de proteção individual – resulta na economia de seis reais em processos trabalhistas, acidentes e indenizações. no Brasil, a informação é de extrema importância, uma vez que esta encontra-se dividida em empresas de vários portes e com diversos conceitos sobre segurança pessoal. As empresas de porte maior, que têm uma visão internacional do negócio e que sabem fazer conta incluindo a produtividade, incluem a compra, distribuição e treinamento do uso do EPI.

As empresas de menor porte, que ainda não aprenderam a fazer contas, focalizam segurança como despesa e não como investimento. Logo, restringem aos seus funcionários o consumo de equipamentos de proteção.

Dada a relevância da matéria, objeto desta propositura, contamos com apoio dos Nobres Pares para a sua providencial aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 3 de setembro de 2018

João Luiz

Vereador - PRB